**Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental e de ordenamento do território**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Aviso (Código e Designação)** | |  | | | | |
| **Designação da Operação** | |  | | | | |
| **Identificação do Beneficiário (NIF e Nome)** | |  | | | | |
|  |  | | | | | |
|  | **Questão a verificar** | | **S/N/NA** | **Entidade responsável** | **Evidência Documental[[1]](#footnote-2)/ Justificação caso NA** | **Designação ficheiro** |
| **Capítulo 1 - Ordenamento do Território e Gestão Urbanística** | | | | | | |
| * 1. **Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, na sua redação atual), e Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)** | | | | | | |
| 1.1.1 | A operação é compatível com o Plano Municipal de Ordenamento do Território (PDM, Plano de Urbanização e Plano de Pormenor?  (Nota: Assume-se que o PMOT integra e adapta as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes dos programas de âmbito nacional, regional e sub-regional; o PDM vincula as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares.) | |  | Município |  |  |
| 1.1.2 | A operação incide em área afeta a Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)? | |  |  |  |  |
| Rede Natura 2000 | |  | ICNF, I.P. |  |  |
| Rede Nacional de Áreas Protegidas | |  | ICNF, I.P. |  |  |
| REN | |  | CCDR Norte, I.P. |  |  |
| RAN | |  | ERRAN |  |  |
| Domínio Hídrico | |  | APA, I.P. |  |  |
| Outras | |  |  |  |  |
| 1.1.3 | Pareceres e autorizações por regimes específicos de servidões e restrições aplicáveis, consultas e pareceres favoráveis ou condicionados | |  | CCDR-NORTE, IP e Entidades com jurisdição em razão da localização | *(Apresentar evidência:*  *- Pareceres das entidades e/ou decisão global da CCDR-NORTE, nos termos do Artigo 13.º-A do RJUE).* |  |
| * 1. **Pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidas** | | | | | | |
| 1.2.1 | A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE): ? | |  | Município | *(Apresentar evidência:*  *- No caso de obras ao abrigo do Artigo 7.º do RJUE deve ser apresentado comprovativo da aprovação pelo órgão competente (Câmara Municipal ou outro que tenha competências delegadas nos termos da lei)*  *- No caso de obras sujeitas a controlo prévio nos termos do RJUE, deve ser apresentado título dos compromissos urbanísticos válidos (informações prévias favoráveis, licenças ou respostas a comunicações prévias).* |  |
| 1.2.2 | A operação demonstra dar cumprimento aos regimes específicos de licenciamento das atividades previstas? | |  | Município e outras entidades |  |  |
| 1.2.3 | Outros pareceres ou autorizações legalmente exigidos | |  | Entidades | *(Apresentação de pareceres ou autorização das entidades competentes)* |  |
|  | | | | | | |
|  | **Capítulo 2 - Legislação Ambiental** | | | | | |
|  | * 1. **Regime Jurídico de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA)**   (Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e Decreto-Lei n.º 140/99, 24 de abril, na sua redação atual) | | | | | |
| 2.1.1 | O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais? | |  | Autoridade de AIncA | *(Apresentar simulação SILiAmb)* |  |
| 2.1.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA) favorável ou condicionalmente favorável? | |  |  | *(Apresentar DIncA)* |  |
| 2.1.3 | Evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização e/ou compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIncA (p.e através dos relatórios *ad-hoc* ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?  (aplicável em fase de execução da operação) | |  |  | *(Apresentar Relatório Pós-DIncA)* |  |
|  | | | | | | |
|  | * 1. **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**   ([Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/Noticias/Documentos/2014_Consulta_Publica_AAE/Decreto_Lei_232_2007.pdf), na sua redação atual) | | | | | |
| 2.2.1 | A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (art.º 3.º)? | |  |  |  |  |
| 2.2.2 | Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público nos termos previstos no art.º 10.º? | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA)**   ([Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio](https://dre.pt/application/file/67188490), na sua redação atual) | | | | | |
| 3.1 | A operação está abrangida pelo Licenciamento Único de Ambiente (LUA)? | |  |  |  |  |
| 3.2 | Em caso afirmativo o Título Único Ambiental (TUA) foi emitido? | |  |  | *(Apresentar TUA)* |  |
| 3.3 | Se o TUA não foi emitido, indicar ponto de situação do processo.  Se existem condicionantes dos pareceres, indicar essas condicionantes. | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição**   ([Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto](http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/Licenciamento%20Ambiental/DL_127_2013_Regime_Emissoes_Industriais_PCIP.pdf), na sua redação atual) | | | | | |
| 4.1 | A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no art.º 2º(b) do diploma?  (b) Excetuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo. | |  |  |  |  |
| 4.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada respetiva Licença Ambiental (art.º 11.º), ou em alternativa, foi apresentado parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial (art.º 19.º)? | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG)**   ([Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto](http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/Licenciamento%20Ambiental/DL_127_2013_Regime_Emissoes_Industriais_PCIP.pdf), na sua redação atual) | | | | | |
| 5.1 | A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas no anexo I e nos termos do art.º 2.º do diploma? | |  | APA, I.P. |  |  |
| 5.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva comunicação? | |  | APA, I.P. |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)**   ([Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro](https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2013/10/21102/0000600031.pdf), na sua redação atual) | | | | | |
| 6.1 | A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental (AIA) (art.º 1.º)? | |  | Autoridade de AIA |  |  |
| 6.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável (art.º 18.º)? | |  |  | *(Apresentar DIA)* |  |
| 6.3 | No caso de a DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojeto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º)?  (a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º | |  | Autoridade de AIA | *(Apresentar DCAPE)* |  |
| 6.4 | Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios *ad-hoc* ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?  (aplicável em fase de execução da operação) | |  |  | *(Apresentar Relatório Pós-AIA)* |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime de atribuição de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)**   (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, [Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro](http://www.dre.pt/pdf1sdip/2005/12/249A00/72807310.PDF), na sua redação atual, e do [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](http://dre.pt/pdf1s/2007/05/10502/00240049.pdf), na sua redação atual) | | | | | |
| 7.1 | A operação encontra-se localizada em domínio hídrico? | |  | APA, I.P. |  |  |
| 7.2 | A operação inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)? | |  |  |  |  |
| 7.3 | Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) (c), ou o requerimento para a sua regularização?  (c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização de recursos hídricos | |  |  | *(Apresentar TURH)* |  |
| 7.4 | Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pelo respetivo TURH, designadamente e quando aplicável os reportes relativos aos Programas de autocontrolo e de monitorização do meio recetor?  (aplicável em fase de execução da operação) | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR)**   (Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual) | | | | | |
| 8.1 | A operação encontra-se sujeita ao cumprimento do diploma (art.º 2.º)? | |  |  |  |  |
| 8.2 | Em caso afirmativo, foi emitida a licença de produção de ApR e/ou a licença de utilização de ApR? | |  |  |  |  |
| 8.3 | A operação demonstra dar cumprimento à comunicação prévia prevista no art.º 13.º-A? | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)**   ([Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](http://www.ccdr-alg.pt/site/sites/ccdr-alg.pt/files/Ambiente/Residuos/dl_178_2006.pdf), na sua redação atual) | | | | | |
| 9.1 | A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do Anexo i? | |  |  |  |  |
| 9.2 | Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo comprovativo de licenciamento ou requerimento de licenciamento? | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais**   ([Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro](http://www.ccdr-alg.pt/site/sites/ccdr-alg.pt/files/Ambiente/Residuos/dl_178_2006.pdf), na sua redação atual) | | | | | |
| 10.1 | A operação envolve a produção de resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do artigo 2.º do diploma? | |  |  |  |  |
| 10.2 | Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença? | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regulamento Geral de Ruído (RGR)**   ([Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](http://www.dre.pt/pdf1sdip/2007/01/01200/03890398.PDF), na sua redação atual) | | | | | |
| 11.1 | A operação demonstra dar cumprimento ao Regulamento Geral de Ruído (RGR)? | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar**   (DL n.º 39/2018, de 11 de junho) | | | | | |
| 12.1 | A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do diploma? | |  |  |  |  |
| 12.2 | É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspetos construtivos das chaminés? | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |
|  | 1. **Outros pareceres ou licenças aplicáveis** | | | | | |
| 13.1 | Pareceres e autorizações por regimes específicos, consultas e pareceres favoráveis ou condicionados, ou outros | |  |  |  |  |
|  | | | | | | |

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

de de

1. (1)-Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada [↑](#footnote-ref-2)